



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 124/GP/TRT19ª, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

(REVOGADO PELO ATO N.º 31/GP/TRT19ª, DE 02 DE MAIO DE 2017)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da prestação de serviços à sociedade, com a manutenção permanente do funcionamento normal das atividades nas unidades jurisdicionais e administrativas do TRT da 19ª Região,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico - PROAD nº 52161/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. As folgas compensatórias que os servidores em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região prestarem à Justiça Eleitoral por ocasião da realização de Eleições deverão ser usufruídas até o dia 19 de dezembro do ano subsequente àquele em que tenha prestado serviço, resguardada a manutenção do funcionamento normal das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal.

Parágrafo único. As folgas serão marcados pelo próprio servidor e autorizadas pelo titular da unidade ou pelo superior hierárquico, que observará a conveniência administrativa, conjugada, se possível, com o interesse pessoal.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos TRT 19ª GP nºs 57/2003, de 09 de maio de 2003, e 199/2014, de 24 de outubro de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se
e publique-se.

• **Original assinado**
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

